



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 838

24 de agosto de 2020



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6289 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7841/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 20/1998; e artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 49, incisos I e II, §§ 4º e 5º, e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, a partir de 22/06/2020, aos seguintes dependentes:

I – **CAMILA SILVEIRA RAPOSO KIFFER**, na qualidade de cônjuge supérstite, com **pensão vitalícia**; e

II – **LAVÍNIA RAPOSO KIFFER**, na qualidade de filha, com **pensão temporária**.

Parágrafo primeiro – A genitora da dependente, Srª. **CAMILA SILVEIRA RAPOSO KIFFER**, inscrita no CPF nº 110.419.497-07 e portadora do RG nº 20481076-6 (DETRAN-RJ), ficará como representante legal da menor.

Parágrafo segundo – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor ativo **JANIMAR DA CRUZ KIFFER**, ocorrido em 22/06/2020, portador do CPF nº 083.623.387-50 e do RG nº 11205981-1 (DIC/RJ), efetivo no cargo de professor de ciências físicas e biológicas, código e referência QP/MEC-122/08-32.

Art. 2º - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos aos dependentes corresponde a **R\$ 1.737,40 (um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, equivalente à média aritmética da remuneração percebida pelo servidor.

Parágrafo único – A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º deste Decreto cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I – **R\$ 868,70** (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em favor do dependente indicado no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto; e

II – **R\$ 868,70** (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em favor do dependente indicado no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 22/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6290 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 19.466/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **aposentadoria por invalidez**, proporcional ao seu tempo de serviço, a partir de **01 de agosto de 2020** - com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 083/1976; no artigo 27, inciso I, letra “a”, e artigo 28, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 169/2002; e no artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004 - a Srª. **CAROLINA SILVA BRAVO**, professor de inglês, código QP/MEC-111A-08, ref. 32, matrícula 50714-8, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR
Vencimento Base – Atribuído ao cargo de Professor de Inglês, conforme acordo Judicial firmado na Lei 11.738/2008.	30 dias	R\$ 1.587,38
Triênio – Adicional de Tempo de Serviço, concedido com fundamentação no Art. 103, da Lei nº 083/1976, com a nova redação do Art. 1º, da Lei nº 031/1988, no percentual de 10% sobre o vencimento base e Ação Judicial (Proc. 2890/2014).	10%	R\$ 158,73
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 1.746,11
Conforme planilha de folha 24 do Processo PMI nº 19.466/2019, apurou-se o percentual de 16,12%, ou seja, R\$ 281,47 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).		
TOTAL DOS PROVENTOS (Em conformidade com o parecer de fl. 153 do Processo PMI nº 19.466/2019 e com base no art. 1º da Lei Federal nº 10.884/2004)		R\$ 1.045,00

Art. 2º - Importa o presente cálculo em **proventos mensais** de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) e em **proventos anuais** de **R\$ 13.585,00** (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6292 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 08064/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 2.168.934,72 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
401	20.16.18.541.0325.2.183	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo	Secretaria Municipal de Ambiente	2.168.934,72
TOTAL						2.168.934,72	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$2.168.934,72 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
404	20.16.18.541.0325.2.202	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Secretaria Municipal de Ambiente	2.168.934,72
TOTAL						2.168.934,72	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 12 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6293 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 09793/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
3535	20.16.18.541.0325.2.183	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo	Secretaria Municipal de Ambiente	630.000,00
TOTAL						630.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
403	20.16.18.541.0325.2.202	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Secretaria Municipal de Ambiente	630.000,00
TOTAL						630.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 12 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5590 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9451/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, composto dos servidores abaixo relacionados, a saber:

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE:**

TITULAR: Marcelle de Souza Goudinho
 SUPLENTE: Leonardo da Silva Machado

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

TITULAR: Betania de Oliveira Santos Souza
 SUPLENTE: Fabiane Rabello de Souza Nascimento

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

TITULAR: Polyana Curty de Oliveira
 SUPLENTE: Lorena da Cunha Alvarenga

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

TITULAR: Frederico de Souza Vieira
 SUPLENTE: Eder José da Silva Peratoni

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: Vânia Mezzabarba Macedo
 SUPLENTE: Érika Resende Poeys

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

TITULAR: Adriane Gleice Folly de Azevedo
 SUPLENTE: Ana Luiza Batista Barreto Faria

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**

TITULAR: Emanuela Lacerda Gomes
 SUPLENTE: Gilvane de Oliveira Paiva

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

TITULAR: Dalva Gonçalves Monteiro Tristão
 SUPLENTE: Magno França Rodrigues

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:**

TITULAR: Antônio José da Silva
 SUPLENTE: Thiago Batalha Barbosa Lima

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

TITULAR: Túlio de Souza Guimarães
 SUPLENTE: Jerônimo de Oliveira da Silva

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR: Eduardo Tristão Martins da Rocha
 SUPLENTE: Janyanderson Ramos da Fonseca Pires

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IND. E COM.:**

TITULAR: Valdeir Lopes Navega
 SUPLENTE: Adilson Pereira Peres

> **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE:**

TITULAR: Patrik da Silva Costa
 SUPLENTE: William Batista de Abreu

> **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E HAB.:**

TITULAR: Felipe Alves Vargas
 SUPLENTE: Aparecida de Fátima Onofre da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 12 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5591 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR CARLOS ZACARIAS TOSTES do Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO** – simbologia **CC 05**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/08/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5592 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR MARCELO TINOCO LESSA do Cargo Comissionado de **CHEFIA DE GABINETE** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, **com efeitos a partir de 10/08/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5593 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 10.096/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **ALFREDO CRESPO NETO** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 13/08/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5594 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de **10/08/2020**, a Portaria nº 4460/2018, que designou o servidor **ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE AGUIAR** para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA** – simbologia **FC 11**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5595 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KATIA ANDREIA DE FREITAS SOUZA** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/417 – para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA** – simbologia **FC 11**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 10/08/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



CISNOVO

Bom Jesus do Itaperuna - Itaipava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidas na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
MARON SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EIRELI
CNPJ nº 30.643.058/0001-14

Itaperuna, RJ, 27 de Julho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/09/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE (KITS BEBÊ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Renata Nascimento Silva Core

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Processo administrativo nº: 2020/6.604

EDITAL 013/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 009/2020.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DO JORNAL “FOLHA DE ITAPERUNA” COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 013/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DO JORNAL “FOLHA DE ITAPERUNA” COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, adjudico o objeto a licitante: VICECONTE E TARDIN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.435/0001-26 (ITEM 01) no valor total de R\$ 219.632,00 (duzentos e dezenove mil seiscentos e trinta e dois reais), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologo o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 12/08/2020.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020, datada de 13/08/2020, celebrada com a empresa VICECONTE E TARDIN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.435/0001-26, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DO JORNAL “FOLHA DE ITAPERUNA” COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/09/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO, E DRENAGEM DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS ESTRADAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Wendel Mantovani Neves
Secretario Mun. Desenvolvimento Agropecuário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 008/2020

Processo: Nº 4633-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA, PARA SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –CAPS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA –E S F, CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST, PREVENÇÃO E CONTROLE HIV/AIDS E OUTRAS DST'S, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS – CSRT, POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE – PU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **AUTO POSTO MARCO TIMBOZÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.632.746/0001-79.

ARP: 031/2020.

Itens: 01 e 02

Valor: R\$ 804.825,00 (Oitocentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Data da Homologação: 05/08/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 05 de agosto de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO
SERVIDORES PÚBLICOS

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado "**SANTANDER**".

II) **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na R. IZABEL VIEIRA MARTINS, 131 Cidade de ITAPERUNA, Estado de RJ, doravante denominada "**CONVENIADA**".

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos ("Convênio"), com fundamento no Processo Administrativo nº 0000, bem como na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is) e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1. **OBJETO.** O Convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela **CONVENIADA**, para pagamento das operações de crédito que o **SANTANDER** conceder aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA**.

2. **CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o **SANTANDER** e o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista da **CONVENIADA**. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito pelo **SANTANDER** e à averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista pela **CONVENIADA**.

2.1 O **SANTANDER** obterá autorização irrevogável e irretroatável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.

2.2 A **CONVENIADA** confirmará ao **SANTANDER**, a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.

2.2.1. A margem consignável, averbada pela **CONVENIADA** em favor do **SANTANDER**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

2.3. Não será concedida a operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**.

2.4. A operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

2.5. O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

3. **CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS.** A **CONVENIADA** será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao **SANTANDER** na data prevista no QUADRO DE DADOS e mediante débito em conta indicada no QUADRO DE DADOS, de titularidade da **CONVENIADA**. Para tanto, a **CONVENIADA** autoriza o **SANTANDER**, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito do valor total das parcelas consignadas, informadas no relatório eletrônico, da conta da **CONVENIADA** indicada QUADRO DE DADOS, utilizando-o para amortizar ou liquidar as operações de crédito dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas identificados pela **CONVENIADA** no referido relatório. A **CONVENIADA** se obriga a manter saldo na referida conta para suportar o débito das parcelas consignadas. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito ou eletrônico aos endereços da **CONVENIADA** previamente cadastrados no **SANTANDER**.

3.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a **CONVENIADA** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

3.1.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela **CONVENIADA**; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O **SANTANDER**, após notificação da ocorrência pela **CONVENIADA**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.1.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista diretamente ao **SANTANDER**. A **CONVENIADA** se compromete a retomar as consignações em favor do **SANTANDER**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

3.2. O **SANTANDER** remeterá à **CONVENIADA** por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e os valores a serem consignados no mês. A **CONVENIADA**, por sua vez, retornará ao **SANTANDER** o relatório com a informação do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

3.2.1 Caso a **CONVENIADA** não envie ao **SANTANDER** o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o **SANTANDER** considerará que a **CONVENIADA** concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá ao débito em conta da **CONVENIADA** para pagamento das parcelas consignadas.

3.3. A troca de arquivos será realizada por meio dos funcionários indicados pela **CONVENIADA** no QUADRO DE AVERBADORES constantes no Anexo deste Convênio. Caso haja alterações nos averbadores responsáveis mencionados referido, a **CONVENIADA** se compromete com a devida atualização deste Anexo mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio.

4. **BASE DE MARGEM.** Caso a **CONVENIADA** opte pelo envio da Base de Margem, a **CONVENIADA** deverá encaminhar a relação da base de margem para o **SANTANDER** contendo os dados de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas que recebam na mesma folha da **CONVENIADA**, excluindo os servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o *layout* disponibilizado pela caixa jurídica (meioscadastr@santander.com.br). Caso a **CONVENIADA** não envie a base de margem no dia de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.

4.1. Considerando que para a execução deste convênio a **CONVENIADA** deverá encaminhar ao **SANTANDER** dados de caráter pessoal de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, a **CONVENIADA** neste ato declara que possui as autorizações e consentimentos necessários para o compartilhamento dos mencionados dados de caráter pessoal, em consonância com a legislação vigente.

4.2. Caso a **CONVENIADA** tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores ativos, inativos,

aposentados e/ou pensionistas tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.3. A CONVENIADA se compromete a sempre informar ao **SANTANDER**, por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da base de margem já informada, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado.

4.4. Caso a CONVENIADA venha a firmar convênio de consignado com outra instituição financeira o **SANTANDER** deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisto.

4.5. As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela CONVENIADA para efeito de cálculo da margem consignável. Para fins de simulação e concessão do empréstimo consignado pelo **SANTANDER**, não devem compor a margem consignável as seguintes verbas: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da **CONVENIADA**.

4.5.1. O valor da margem consignável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que já possuam empréstimos com o SANTANDER NÃO deverá ser informado na base de margem pela CONVENIADA. Será de responsabilidade do SANTANDER efetuar o abatimento das operações que os servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA já possuam com o SANTANDER.

4.6. Sem prejuízo do acima disposto e nos termos da legislação aplicável, a CONVENIADA será corresponsável pelo pagamento das operações concedidas aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas pelo SANTANDER no âmbito do presente Convênio, nos casos em que incluir informações inverídicas ou incorretas sobre a remuneração dos mesmos no arquivo de base de margem informado nesta cláusula. Nesta hipótese, a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS, até que a situação seja regularizada.

5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO. Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista seja renegociado com o **SANTANDER**, a **CONVENIADA** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

6. PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES. Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o **SANTANDER** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao **SANTANDER** indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO. A **CONVENIADA** informará tempestivamente o desligamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e solicitará o saldo devedor da operação de crédito ao **SANTANDER**, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, em não havendo previsão legal em contrário. O **SANTANDER** comunicará à **CONVENIADA** o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a **CONVENIADA** efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.

7.1. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, o SANTANDER promoverá a cobrança da diferença diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7.2. Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a CONVENIADA, no momento da solicitação do saldo devedor ao SANTANDER, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço go.consignados.rescisao@santander.com.br a respectiva certidão de óbito, para que o SANTANDER possa verificar se o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação da operação de crédito.

8. INADIMPLÊNCIA. A **CONVENIADA** responderá como devedora solidária e principal pagadora, se deixar de reter ou repassar ao **SANTANDER** nos prazos fixados, por sua falha, culpa ou dolo, o valor total (ou parcial, nos termos da cláusula 3), das parcelas, ou das verbas rescisórias. Nesta hipótese a **CONVENIADA** responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS.

8.1. Caso, por qualquer razão, não seja possível o débito integral dos valores consignados na conta da CONVENIADA indicada no QUADRO DE DADOS, sobre os valores devidos incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo SANTANDER.

8.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a CONVENIADA não realizar o repasse dos valores consignados ao SANTANDER, este comunicará tal fato aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA. A **CONVENIADA** assume perante o **SANTANDER**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

10. CONFIDENCIALIDADE. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

11. PRAZO. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), a **CONVENIADA** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA**, bem como dos avalista(s) e/ou devedor(es) solidário(s).

12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. A **CONVENIADA** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus

interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

12.1.1. O SANTANDER poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessação de seus créditos.

12.1.2. O SANTANDER poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

12.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

12.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**.

13.2. Na hipótese de falência da **CONVENIADA** antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao **SANTANDER** o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.

13.3. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

13.4. A CONVENIADA não cobrará quaisquer custos do **SANTANDER** para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

13.5. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

13.6. Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da **CONVENIADA** no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela **CONVENIADA**, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha ou do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

13.7. Após a assinatura deste Convênio, a **CONVENIADA** autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do **SANTANDER**, junto aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

13.8. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

14. NOTIFICAÇÕES. A comunicação entre **CONVENIADA** e **SANTANDER** será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: ☎

Att.: RECURSOS HUMANOS

End: ☎

CEP: ☎ - ☎

Tel.: 2 ☎ - ☎

E-mail: ☎

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Superintendência de Crédito Consignado

End: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

Tel.: 0800 777 0193

E-mail: vgraca@santander.com.br

15. TOLERÂNCIA. A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

16. FORO. Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

ITAPERUNA, 20 de agosto de 2020.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

CONVENIADA

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO

QUADRO DE DADOS

Tipo de averbação: <input checked="" type="checkbox"/> Site Santander Negócios <input type="checkbox"/> Site Averbador <input type="checkbox"/> Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração: Dia 30 de cada mês	Envio do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados: Dia 15 de cada mês	Data do repasse dos valores consignados: Dia 08 de cada mês
Pagamento do repasse: <input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente nº 290000622 Ag. 0913	Troca de Arquivos: Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à CONVENIADA pelo SANTANDER pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail meioscadastro@santander.com.br).		

QUADRO DE AVERBADORES – RESPONSÁVEIS PELA TROCA DE ARQUIVOS

1 – AMBOS -> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [], inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
2 – AMBOS -> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
3 – AMBOS -> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
4 – AMBOS -> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].
5 – AMBOS -> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [], TELEFONE [] inscrito no CPF/MF sob o n.º [].

Informações quanto às senhas de acesso, utilização do site Santander Negócios e demais procedimentos operacionais serão direcionadas pelo **SANTANDER** aos funcionários acima indicados por meio de e-mail Consignado – Senhas (empfolhasenhas@santander.com.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/09/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA PARAB O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTILO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

FABIANO ROCHA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600
www.itaperuna.rj.gov.br



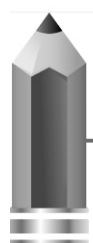


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827